APCEF/MA

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO
APCEF/MA

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° – O Código Disciplinar Esportivo da APCEF/MA, aqui denominado CDE, é um conjunto de regras estabelecidas pela Diretoria Executiva que tem como objetivo regulamentar e disciplinar todas as atividades internas esportivas e de lazer promovidas pela APCEF/MA.

Art. 2° - Os atletas inscritos em qualquer competição são obrigados a respeitar as decisões deste código e demais regulamentos, comparecendo as convocações e aos compromissos assumidos, nos horários e locais determinados.

Art. 3° - Constituem infrações os atos praticados por sócios-atletas e demais pessoas físicas envolvidas com as atividades esportivas desta Associação, atentatórios à moralidade, disciplina e ao patrimônio da APCEF/MA.

Art. 4° - As infrações praticadas por atletas em atividades não oficiais, tais como treinos, amistosos, peladas, etc. serão julgadas pelo Regimento Interno, no que tange principalmente as Secções VIII e IX.

Art. 5° - A apuração das infrações de que trata os artigos anteriores, quando as competições ocorrerem em âmbito interno dar-se-á através de:

a - Relatório do árbitro (súmula);
b - Relatório do mesário:
c - Relatório do representante da APCEF/MA;
d - Relatório apresentado por membros da Comissão de Competição e/ou da Comissão do Conselho de Administração;
e - Relatório de ocorrência elaborado por pessoa devidamente credenciada formalmente pelo Diretor de Esportes e com poderes especificados para tal fim.

Art. 6° - Para os efeitos do disposto nos artigos deste Código e árbitro, seus auxiliares e mesários são considerados em função, desde a sua chegada até a saída do Clube.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 7° - Ao conjunto constituído pelo Diretor de Esportes, por no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, o membro da Diretoria de Sócio Contribuinte e Conveniado e 01 (hum) membro da Comissão de Representante (CRE), é dado o nome de Comissão de Julgamento, a qual deverá reunir-se, ordinariamente, para julgamento de atletas infratores, requerimento/deferimento das equipes, etc., as terças ou quintas-feiras, semanalmente e seu início ocorrerá a partir das 19h15 minutos.

Parágrafo Primeiro – A CJ poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada e comprovada a necessidade da antecipação do julgamento

Parágrafo Segundo - Na ausência de um dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor de Esportes poderá convocar para julgamento um membro da Comissão de Competição para compor a CJ.

Parágrafo Terceiro - Caso a Comissão não seja composta de acordo com o Artigo supracitado, o Diretor de Esportes adiará o julgamento não excedendo as 96 (noventa e seis) horas da data da primeira convocação.

Parágrafo Quarto - Cabe ao Diretor de Esportes convocar reuniões extraordinárias dessa comissão, em qualquer época, assim como, adiar o julgamento caso não haja quórum e não seja composta de acordo com o artigo supracitado.

Parágrafo Quinto - Cada componente da Comissão de Julgamento reunidos para julgamento de atletas, equipes e demais pessoas em 1ª Instância terá o nome de membro.

Parágrafo Sexto - A Presidência da Comissão de Julgamento caberá, prioritariamente, ao Diretor de Esportes, podendo este fazer delegação de poderes, através de ato formal, do qual constem as condições outorgadas, a qualquer um dos membros, sempre que, por motivo de ausência, impedimento ou licença ficar impossibilitado de presidir as reuniões.

Parágrafo Sétimo - A comissão será considerada constituída e em condições de deliberar sempre que reunir, pelo menos, 01 (um) membro e o seu presidente nato ou delegado.

Art. 8° - Compete a Comissão de Julgamento:

a - Julgar, em primeira instância, os atletas, atletas convidados, demais sócios ou equipes que hajam infringido regulamentos, normas e instruções emanadas da APCEF/MA.
b - Submeter à Comissão do Conselho de Administração proposta de alterações do Código Disciplinar Esportivo.
c – Elaborar as pautas de julgamento e convocar as partes envolvidas;
d – Aplicar as determinações do CDE;

Art. 9° - Compete ao Diretor de Esportes e Presidente da Comissão de Julgamento;

a - Designar um dos membros para servir de secretário e outro para servir de relator nas reuniões que se realizarem, ao relator caberá o direito de dar o primeiro voto do processo em julgamento;
b - Subscrever todos os atos emanados da Comissão, conjuntamente com mais 01 (um) membro;
c - Exercer o direito de voto ordinário e/ou voto de qualidade este em caso de empate nas decisões da Comissão.

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO
APCEF/MA

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 10° - O Conselho de Julgamento em 2ª Instância será constituído de 03 (três) ou mais participantes, todos eles, de livre escolha do Presidente do Conselho de Administração, inclusive, e deverá reunir-se ordinariamente, nas quintas-feiras, mensalmente, as 19h30minutos e, extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração obrigar-se-á por este Código a informar semestralmente, via quadro de avisos e/ou pela Internet via site da APCEF/MA mais especificamente ao início de cada competição oficial do Clube, os nomes dos diretores participantes que comporão a Comissão de Julgamento em 2ª Instância. Participantes estes que poderão ser substituídos, excluídos ou alterados a qualquer momento por motivo de ausências ou outros impedimentos legais.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho de Julgamento em 2ª Instância caberá ao Presidente do conselho de Administração. No caso da ausência deste, o Presidente serão indicado por votação entre os diretores participantes presentes.

Parágrafo Terceiro - O conselho será considerado constituído e em condições de deliberar sempre que reunir pelo menos 03 (três) participantes, inclusive o Presidente.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Julgamento em 2ª Instância:

a - Proceder ao julgamento de atletas, em segunda e última instância, que hajam infringido regulamentos, normas e instruções emanadas da APCEF/MA

b - Julgar os recursos impetrados por equipes, em segunda e última instância que se achem prejudicados pelo não cumprimento das regras constantes dos regulamentos que norteiam as competições, quando de julgamento desfavorável em primeira instância.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Julgamento em 2ª Instância:

a - Presidir as reuniões;

b - Designar um dos membros para a função de secretário e outro para a função de relator;

c - Subscrever todos os atos decisórios do Conselho;

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO APCEF/MA

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 13 - Citação é o ato pelo qual o atleta ou equipe é convocada para perante as comissões de Julgamento, defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Art. 14 - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência ao atleta ou ao Representante da equipe dos termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Art. 15 - A citação ou intimação para fins deste Código far-se-á através do:

a - Correio Eletrônico aos Representante das Equipes, com aviso de recebimento eletrônico;
b – Internet – site da APCEF/MA quando se tratar de convocação para julgamento em 1ª Instância;
c - Quadro de aviso da APCEF/MA se for necessário;
d - Por escrito, com recibo dos acusados ou representantes das equipes;
e - Se necessário, através de correspondência pela ECT com aviso AR.

Art. 16 - Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento normal em todos os seus termos, independente do comparecimento do citado.

Art. 17 - Admite-se a intervenção dos Representantes de Equipes dos campeonatos oficiais da APCEF/MA, para receber citações e intimações sobre atos de seus atletas, bem como representá-los durante os julgamentos em 1ª e 2ª Instância.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 18 - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela secretaria de esportes, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Parágrafo Único - Terá preferência os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes no julgamento.

Art. 19 - No dia e hora designados, havendo quórum, o Presidente da Comissão declarará aberta a sessão do julgamento, poderá ser lavrada ata na qual deverá constar apenas o essencial.

Art. 20 - Em cada processo, antes de passar a palavra ao relator, o Presidente indagará as partes se tem provas a produzir, as quais poderão ser produzidas durante o julgamento na seguinte ordem:

a - Documental;
b - Depoimento pessoal;
c - Testemunhal;
d - Outras pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Caso queira fazer prova testemunhal, é permitido a cada parte apresentar no máximo 02 (duas) testemunhas, juntamente com a defesa, as quais são proibidas de fazer depoimento por escrito ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados. A decisão sobre a necessidade e/ou pertinência da oitiva destas é única e exclusiva da comissão disciplinar.

Art. 21 – A defesa deverá ser elaborada com fundamento neste código, nos relatórios dispostos no Artigo 5 e será encaminhada à comissão julgadora, através da secretaria de esporte, mediante protocolo, e deverá ser apresentada em folha digitada, de forma concisa e clara, em duas vias de igual teor, em prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas contada a partir do momento da recepção da notificação do fato causador da defesa.

Art. 22 – No caso da comissão disciplinar optar por ouvir a testemunha, esta designará dia e hora, comunicando o recorrente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro).

Art. 23 – A intimação e o comparecimento da(s) testemunha(s) será de única e inteira responsabilidade do atleta e/ou equipe.

Art. 24 – O não comparecimento da testemunha não ensejará o adiamento ou cancelamento do julgamento.

Art. 25 – A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por falta grave, prevista neste regulamento ou, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MA.

Art. 26 – As testemunhas serão ouvidas uma a uma, separadamente, evitando que elas ouçam o depoimento das demais testemunhas, e a valoração de seus depoimentos é exclusiva da comissão disciplinar.

Art. 27 – Além da prova testemunhal, é facultado ao atleta e/ou equipe usar de todos os outros meios de prova em direito permitido, desde que todo o custo corra à suas expensas e que esta seja apresentada juntamente com a defesa, conforme preceitua o artigo décimo quinto deste regulamento.

Art. 28 - Concluída a fase de instrução, com a produção de provas será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, a cada uma das partes, para sustentação oral.

Parágrafo Único - Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente da comissão.

Art. 29 - Encerrados as discussões, o Presidente da comissão indagará aos membros/diretores participantes se desejam algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, manter o julgamento.

Parágrafo Único – Caso as diligências propostas por qualquer membros/diretores participantes sejam deferidas pela comissão de julgamento, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 30 - Deverá afastar-se do julgamento o membro da comissão que seja parente de atleta julgado ou que possa vir a ser beneficiado, direto ou indiretamente, com o seu resultado.

Art. 31 - O membro ou diretor participante, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo, esse pedido, porém não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo presidente para a vista.

Art. 32 - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus representantes, desde que regularmente intimados ou citados para a sessão do julgamento.

Art. 33 - Havendo julgamento, ao seu término, independente do disposto no Artigo anterior, deverá a sentença prolatada ser publicada de conformidade com o disposto no Artigo 14.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 34 - O Presidente da Comissão de Julgamento receberá, de ofício, os documentos constantes do Artigo 5, ao término do evento que originou a infração.

Parágrafo Único - De posse desses documentos, o Presidente convocará Comissão de ofício, para que em sessão ordinária, proceda ao julgamento de atletas e equipes infratoras.

Art. 35 - Se por qualquer motivo a Comissão não se reunir, o atleta deverá cumprir suspensão automática prevista nos regulamentos das competições ou neste Código, caso a sua equipe atue antes que o atleta seja julgado.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO DE ATLETAS E EQUIPES

Art. 36 - Poderá recorrer, ao Conselho de Julgamento em 2ª Instância, o atleta ou equipe que tiver sido punido em primeira instância.

a - com pena de eliminação da competição;
b - com pena de suspensão acima de 90 (noventa) dias;
c - em caso de pena máxima aplicada sem que tenha havido unanimidade de votos, exceção ao Artigo 75;
d - em caso da inobservância do Artigo 30;
e - equipes, que se achem prejudicadas, quando de julgamento em primeira instância.

Art. 37 - O recurso será formulado em petição escrita, destinado ao Presidente do Conselho de Julgamento em 2ª Instância e entregue na Secretaria do Clube, no horário limite das 17 (dezessete) horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do dia imediato ao ato de publicação do resultado.

Art. 38 - É proibida a interposição de recursos por procuradores de atletas, salvo se o recorrente encontrar-se impedido por motivo de força maior, devidamente comprovado, ou se menor de 18 (dezoito) anos, caso em que deverá ser assistido pelo seu responsável.

Art. 39 - O Presidente da Comissão de Julgamento submeterá o recurso, de ofício, ao exame do Conselho de Julgamento em 2ª Instância, no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar da data de entrada do recurso na Secretaria, quando indicará o nome de um dos membros da Comissão de Julgamento para fazer a defesa da sentença proferida na sessão em 1ª Instância.

Art. 40 -De posse do recurso, o Presidente do Conselho de Julgamento em 2ª Instância, convocará, as partes envolvidas, para se fazerem presentes ao julgamento, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data marcada.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 41 – A Comissão de Julgamento em 2ª Instância é a instância máxima para apreciar e julgar toda e qualquer infração decorrente das atividades de esportes e lazer por ela promovidas, sendo sua decisão final irrecorrível.

Artigo 42 - Devidamente instruído, o Conselho de Julgamento deverá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária para julgamento do recurso.

Artigo 43 - Se por motivo de força maior o Conselho não se reunir, deverá o julgamento ser adiado para a próxima sessão ordinária ou, dependendo da gravidade da infração, relevância ou urgência do processo o Presidente convocará sessão extraordinária dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sessão adiada.

Art. 44 - Nos recursos para 2ª Instância não será admitida a produção de novas provas.

Art. 45 - Ao resultado do julgamento em 2ª Instância não caberá nenhuma apelação, devendo a sentença final ser declarada bastante suficiente e irrecorrível.

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO
APCEF/MA

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 46 - Extingue-se a punibilidade:

a - Pela morte do infrator;
b - Pela prescrição ou decadência;
c - Pelo cumprimento da pena.

Art. 47 - Prescreve a ação em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fato.

Art. 48 - A condenação prescreve em 01 (um) ano, quando não executada, a contar da data em que transitou em julgado a decisão.

Art. 49 - Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de queixa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do ato ou conhecimento do fato que lhe deu causa.

Art. 50 - Interrompe-se a prescrição:

a - pelo recebimento de denúncia ou queixa;
b - pela decisão condenatória.

Art. 51 - Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, do dia da interrupção.

CAPÍTULO X
DA PENA E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 52 - As penalidades serão aplicadas, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento e, em segunda instância, pela Comissão do Conselho Administrativo quando praticadas infrações por atletas ou pessoas envolvidas nas atividades esportivas promovidas pela APCEF/MA na forma dos Artigos 03 (três).

Art 53 - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

a - Advertência por escrito;
b - Suspensão por jogo;
c - Suspensão por prazo;
d - Suspensão automática;
e - Eliminação da competição.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será utilizada somente em circunstâncias especiais, quando a Comissão visar impor apenas uma pena pedagógica, no sentido de alertar atletas que tenham cometido infrações leves e sejam detentores de bons antecedentes disciplinares.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão impede e priva o punido de participar de quaisquer partidas, de ter acesso a recintos reservados à realização de jogos desta organização, nos dias de jogos e nos limites da área de jogo, até o efetivo cumprimento da pena. Incorrendo o infrator na penalidade prevista neste artigo, conduzirá a equipe a que pertence a este enquadramento.

Parágrafo Terceiro – Considera-se recintos reservados à realização de jogos e nos limites da área de jogo, as áreas destinadas aos árbitros, às áreas que circundam os limites da quadra/campo, etc,

Art. 54 - A suspensão por jogo será cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração.

Parágrafo Único - Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, o seu cumprimento dar-se-á na próxima competição da APCEF/MA, em qualquer modalidade e que o atleta esteja escrito.

Art. 55 - As penas de suspensão por prazo privam o punido de qualquer atividade esportiva inclusive de frequentar os locais usados para prática do esporte do qual tenha sido suspenso.

Art. 56 - Quando houver concurso de infrações as penas serão aplicadas cumulativamente.

Art. 57 - A Comissão de Julgamento em 1ª e 2ª Instância o na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinados, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 58 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

a - Ter sido praticada com o concurso de outrem;
b - Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
c - Ter o infrator membro da Diretoria da APCEF/MA;
d - Ter o infrator reincidente.

Parágrafo Primeiro - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitada em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

Parágrafo Segundo - Deverá ser desconsiderada a reincidência se decorrer 360 (trezentos e sessenta) dias do cometimento da infração ou da execução da pena anterior.

Art. 59 - São circunstâncias que atenuam a pena:

a - Ter sido a infração cometida em desafronta a grave ofensa moral;
b - Não ter o infrator sofrido qualquer pena nos 360 (trezentos e sessenta) dias imediatamente anteriores a data do julgamento em primeira instância.

Art. 60 - A pena jamais poderá ultrapassar o máximo previsto para a infração praticada.

Art. 61 - A punição prevista no Artigo 66 será cumprida após a comprovação da infração pela Tesouraria do Clube.

Art. 62 - Pune-se a tentativa com a pena de infração consumada, reduzida da metade.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES DAS PESSOAS

Art. 63 - Praticar agressão física por fato ligado ao desporto:

I - contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração do desporto ou da prática desportiva.
Pena - suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

II - contra pessoa vinculada ao Conselho de Administração, a Comissão de Competições e ao Conselho de Julgamento.
Pena - suspensão de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 64 – Expulsão do campo por aplicação do 2º cartão amarelo na mesma partida.

Pena – Suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 65 – Disputar jogos do campeonato estando em débito com a Tesouraria da Associação.

Pena – suspensão de 02 (dois) jogos.

Parágrafo Único – No caso da Equipe, que seu atleta jogou em situação de débito junto a Associação.

Pena: Perda dos pontos da partida que serão repassados para a equipe adversária, tanto em caso de vitória ou empate da equipe infratora, além da perda de 03(três) pontos na classificação geral.

Art. 66 - Proceder deslealmente durante o jogo.

Pena:
- suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) partidas se praticada por atleta.
- suspensão de 03 (três) a 08 (oito) partidas, se praticada por goleiro convidado e/ou membro da comissão técnica.

Art. 67 - Praticar ato de hostilidade ou tentar agredir fisicamente atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, organizadores dos campeonatos, associados da APCEF/MA e público presente durante a partida ou até uma hora após seu encerramento.

Pena:

- Suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos quando se tratar de tentativa de agressão na disputa da bola.
- Suspensão de 02 (dois) a 06 (seis) jogos quando se tratar de tentativa de agressão fora da disputa da bola.
- Suspensão de 03 (três) a 08 (oito) partidas, se praticada por goleiro convidado e/ou membro da comissão técnica.

Art. 68 - Desrespeitar ou reclamar por gestos ou palavras contra decisões de arbitragem e seus auxiliares.

Pena - suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos.

Parágrafo Único – Se o gesto feito pelo atleta for obsceno.

Pena - suspensão de 03 (três) a 08 (oito) jogos.

Art. 69 - Praticar jogada violenta.

Pena - Suspensão de 02 (dois) a 06 (seis) jogos.

Artigo 70. Cuspir em outrem:

Pena:

- Suspensão de 03 (três) a 10 (dez) partidas, se praticada por atleta.
- Suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas, se praticada por goleiro convidado e/ou membro da comissão técnica.

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão 05 (cinco) e a máxima de 15 (quinze) partidas.

Art. 71. Provocar o público durante, antes e depois do jogo.

Pena:

- Suspensão de 02 (duas) a 06 (seis) partidas, se praticada por atleta.
- Suspensão de 03 (três) a 08 (oito) partidas, se praticada por goleiro convidado e/ou membro da comissão técnica.

Parágrafo único: Se a ação for praticada na forma de gestos obscenos, a pena mínima será de suspensão 04 (quatro) e a máxima de 10 (dez) partidas.

Art. 72. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

Pena:

- Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas, se praticada por atleta.
- Suspensão de 02 (duas) a 06 (seis) partidas, se praticada por goleiro convidado e/ou membro da comissão técnica.

Parágrafo primeiro: É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Parágrafo segundo: Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

Art. 73. Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.

Pena: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.

Art. 74 - Ofender moralmente atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes da APCEF/MA.

Pena - Suspensão de 02 (dois) a 08 (oito) jogos.

Art. 75 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida.

Pena - suspensão de 02 (dois) a 10 (dez) jogos, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MA, podendo atingir até a eliminação do infrator.

Parágrafo Único - A equipe cujo(s) atleta(s) tenha(m) provocado(s) a rixa, conflito ou tumulto, perderá os pontos da partida caso esteja vencendo ou em situação de empate, em favor do adversário.

Art. 76 - desistir de disputar partida após o início, abandonando o jogo, simulando contusão, demonstrando desinteresse nas jogadas, impedindo o prosseguimento e regular término da partida.

Pena - Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 77 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos ou decisões da Comissão de Julgamento em 1ª e 2ª Instância.

Pena - Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias

Art. 78 - Praticar agressão física contra atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes da APCEF/MA.

Pena - Suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias ou eliminação da competição.

Parágrafo Primeiro - Se a agressão resultar lesão corporal grave, a pena de suspensão será de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de goleiro, comissão técnica, massagista, etc., não sócio, o mesmo será excluído do campeonato por três anos, sendo proibida sua entrada nas dependências da APCEF/MA.

Art. 79 - Entrar na justiça comum contra atos ou decisões da Comissão de Competições ou do Conselho de Julgamento em 1ª e 2ª Instância.

Pena - Eliminação dos Campeonatos até que se tenha manifestação judicial.

Art. 80 - Participar do jogo ou presença dentro do campo de atleta, técnico, dirigente ou Assistente cumprindo pena de suspensão, automática ou não.

Pena: Duplicação da pena original, sem prejuízo de novo enquadramento no Código Disciplinar Desportivo, para o infrator; e no caso da participação efetiva na partida, perda de jogo pelo placar de 1 a 0 mantendo o resultado no caso da vitória de outra equipe.

Art. 81 - Nos campeonatos internos de futebol de qualquer modalidade promovidos pelo Clube, qualquer atleta punido com cartão vermelho será suspenso automaticamente por 01 (um) jogo.

Art. 82 - A punição com cartão vermelho será cumulativa para a mesma competição e quando do recebimento do segundo cartão recebido, a pena será acrescida de 03 (três) jogos sendo que estes serões acrescidos à penalidade aplicada pela Comissão de Julgamento e será eliminado definitivamente da competição caso venha a receber o terceiro cartão vermelho na mesma competição.

Parágrafo Único - Caso o atleta punido com cartão vermelho não possa cumprir a pena na competição em que ocorrer a expulsão, a suspensão se estenderá para competição seguinte de qualquer modalidade em que o atleta esteja escrito.

Art. 83 - Para os atletas punidos com o número máximo de cartões amarelos cumulativos, estipulados nos regulamentos das competições internas a suspensão será conforme consta no Regulamento Geral de Competições. A contagem será interrompida ao final da competição de cada modalidade.

Art. 84 - Será considerada falta gravíssima a falsificação no todo ou em parte documentos públicos ou particulares, a omissão de declarações que neles deveriam constar, inserir ou fazer inserir falsa declaração ou apresentar documentação de outras pessoas.

Pena: desclassificação do atleta do torneio ou campeonato e perda dos pontos da partida. Caso fique comprovada a participação da equipe através de seu (s) representante (s) ou atletas, a equipe será desclassificada da disputa, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MA

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES DA EQUIPE

Art. 85 – O não comparecimento da equipe no jogo no horário aprazado, com número inferior ao mínimo de jogadores, conforme regra, devidamente uniformizados e identificados, respeitando-se um prazo máximo de 15 minutos cronometrados pelo árbitro, designado para a primeira partida do dia.

Parágrafo Primeiro - Da segunda partida em diante (inclusive) da mesma rodada e no mesmo campo/quadra de jogo, não haverá tolerância.

Pena: Será configurado o W.O.

Art. 86 – Abandono de jogo de forma deliberada, após este ter se iniciado e antes do seu término pelo árbitro.

Pena: Será configurado o W.O. o representante ou capitão da equipe infratora identificado na súmula será punido com suspensão automática de 02 (dois) jogos, ficando sujeito a outras penalidades aplicadas pela Comissão Disciplinar em função de conduta antidesportiva.

Art. 87 – Prática de atos de agressão, invasão de campo ou atitudes antidesportivas por parte de parentes e/ou convidados de atletas, durante os jogos ou até uma hora, antes ou após a partida.

Pena: o processo terá seu encaminhamento normal, contudo a penalidade será aplicada e cumprida por este Atleta, sem prejuízo da primariedade deste. Caso a identificação do infrator não seja possível toda a equipe estará sujeita ao enquadramento no artigo específico, com sua respectiva penalidade.

Art. 88 – Equipe com número inferior ao mínimo de jogadores, conforme regra, por motivo de contusão ou aplicação de cartões disciplinares.

Parágrafo Único – No caso de contusão o árbitro deverá aguardar a recuperação do atleta por 10 (dez) minutos e se após este período o jogador ainda não estiver em condições de jogo, dará a partida por encerrada, sendo a equipe enquadrada no caput deste artigo.

Pena: Perda do jogo pelo placar de 01 x 00 se a equipe infratora estiver vencendo ou empatando. Se a equipe estiver perdendo o jogo no momento da suspensão do mesmo, o placar será mantido.

Art. 89 – Se ambas as equipes ficarem reduzidas a menos de 06 (seis) jogadores, por motivo de contusão ou aplicações de cartões disciplinares.

Pena: ambas as equipes serão declaradas perdedoras pelo placar de 01 x 00.

Art. 90 – Comprovado a situação irregular de uma equipe, através de ato administrativo ou após o seu julgamento.

Pena: Perda de 03 (três) pontos da partida que serão repassados para a equipe adversária, tanto em caso de vitória ou empate da equipe infratora, além da perda de 03(três) pontos na classificação geral.

Parágrafo Primeiro – Atleta será suspenso pela quantidade de jogos que o atuou acrescido de uma partida.

Parágrafo Segundo – A equipe no qual o jogador profissional tenha atuado, perderá os pontos ganhos nas partidas em que o atleta profissional atuou acrescidos de 03 pontos na tabela de classificação.

Art. 91 – Remunerar seus atletas, excluindo os participantes convidados.

Pena: Perda de 02 (dois) pontos por punição na fase em disputa quando ocorrer o fato.

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO
APCEF/MA

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS

Art. 92 - Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Pena:

- Suspensão de (04) quatro a (10) dez partidas, se praticada por atleta.
- Suspensão de 05 (cinco) a 12 (doze) partidas, se praticada por goleiro convidado e/ou membro da comissão técnica.
- Perda de 01 (um) ponto na tabela de classificação na fase em disputa e os 03 (três) pontos da partida realizada, se praticada por torcida uniformizada ou não.

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA

Art. 93. - Que habilite atleta a obter condição de jogo, inscrição, ou qualquer vantagem indevida.

Pena: Suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas.

Parágrafo Único - Se a ação for praticada de forma consciente e de má fé o atleta poderá ser excluído do campeonato.

Art. 94 - Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro.

Pena: Suspensão de 03 (três) a 10 (dez) partidas.

Art. 95 - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida, prova ou equivalente.

Pena: Eliminação do campeonato.

Parágrafo Único. Na mesma pena incorrerá:

I - o intermediário;
II - o árbitro e o auxiliar de arbitragem que aceitarem a vantagem.

3. Por não participar de Torneio Inicio a equipe ganhará 10 (dez) pontos;
4. A cada cartão vermelho recebido a equipe ganhará 20 (vinte) pontos;

Parágrafo Primeiro - A equipe penalizada com WxO estará eliminada do Troféu disciplina.

Parágrafo Segundo - Se duas ou mais equipes terminarem a competição empatadas no número de pontos, serão observados os seguintes critérios para desempate:

1. Menor número de cartões vermelhos;
2. Menor número de cartões amarelos;
3. Maior número de partidas disputadas;
4. Campeã.

CAPÍTULO XIII
DA ARBITRAGEM

Art. 70 - A arbitragem das partidas ficará a cargo de Entidade ou Profissionais que a APCEF/MA venha a contratar, com o acompanhamento da CC.

Art. 71 - Os relatórios do Árbitro, de seus auxiliares e do representante da Diretoria de Esportes da APCEF/MA, serão documentos utilizados pela Comissão Disciplinar para subsidiar sua atuação em relação aos assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 72 - No decorrer da partida, intervalo e após o término do jogo, o árbitro e seus auxiliares estão autorizados a relatar atos de indisciplina de qualquer natureza, podendo o infrator ser expulso de jogo e/ou relatado em súmula.

Parágrafo Primeiro - O árbitro poderá consultar seus auxiliares/mesários a qualquer tempo quando se tratar de jogada duvidosa/violenta assistida pelos mesmos.

Art. 73 - Na área destinada ao jogo e em que ficam os bancos de reservas só será permitida a permanência de atletas devidamente uniformizados e somente mais 02 (dois) acompanhantes, que serão orientadores técnicos da equipe.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá permanecer no banco de reservas os orientadores técnicos inscritos, para cuja presença será obrigatória a apresentação, ao mesário, do documento de identificação, conforme **Art. 24**.

Parágrafo Segundo - Todos os ocupantes do banco de reservas estarão sujeitos às sanções disciplinares deste RGC e do CDE.

Art. 74 - No caso do árbitro indicado não comparecer a quaisquer dos jogos, caberá ao Diretor de Esportes, ou na sua ausência a um dos membros da CC, a escolha do substituto ou adiamento da partida em questão.

Art. 75 - Os árbitros das partidas não deverão iniciar os jogos se não forem rigorosamente cumpridas às disposições contidas neste regulamento.

Parágrafo Segundo - A comprovação da identificação dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, confirma a equipe a sua responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a existência de responsabilidade.

Art. 101 - Desrespeitar o árbitro do jogo e seus auxiliares, demais atletas ou qualquer membro do clube ao longo de uma partida, antes de seu início e/ou após o seu término, com palavrões, palavras de baixo calão e também exibirem gestos obscenos estando como participantes do campeonato ou na condição de torcedores.

Pena:

- Suspensão de (04) quatro a (10) dez partidas, se praticada por atleta.
- Suspensão de (04) quatro a (10) dez partidas, se praticada por atleta na condição de torcedor.
- Suspensão de 05 (cinco) a 12 (doze) partidas, se praticada por goleiro convidado e/ou membro da comissão técnica.
- Perda de 01 (um) ponto na tabela de classificação na fase em disputa e os 03 (três) pontos da partida realizada, se praticada por torcida uniformizada ou não.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 - As disposições deste Código aplicam-se às modalidades Futebol Soçiety e Futsal.

Art. 103 - Este Código entrará imediatamente em vigor após a data da sua homologação pela Comissão de Julgamento e Comissão do Conselho de Administração da APCEF/MA.

Art. 104 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 105 - Os casos omissos a este CDE, serão julgados pela Comissão de Julgamento ou no caso de recursos pela Comissão de 2ª Instância, obedecendo ao Estatuto da APCEF/MA, ao Regimento Interno, ao Regulamento Geral de Competição, ao Código de Disciplina Esportivo, as regras oficiais do Futebol Soçaite e FUTSAL e ao CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nesta ordem.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2017.

Eusébio Silva Soares Filho
DIRETOR DE ESPORTES E LAZER

Jorge Cordeiro
DIRETOR ADMINITRATIVO FINANCEIRO

Giselle Menezes
VICE PRESIDENTE

Representante América

Representante APCEFENAE

Representante Cemar

Representante Estrela

Representante Excadaria

Representante Fortaleza

Representante Internacional

Representante Juventus

Representante KSW

Representante NAC

Representante Portuguesa

Representante Primavera

Representante Real Madrid

Representante Real Vasmen

Representante Roma

Representante Santa Cruz

Representante São Luís

Representante Tok de Caixa

Representante União

Representante América Master

Representante Bar 100 Lona

Representante Cruzeiro

Representante Fluminense

Representante Guará

Representante Internacional Master

Representante Liverpool

Representante Nacional

Representante Portuguesa 40

Representante Roma 40

Representante São Luis Master

Representante Tok de Caixa 40

Representante Cemar 50

Representante Cruzeiro 50

Representante Fortaleza 50

Representante Guará 50

Representante Nacional 50

José Alberto dos Santos Carvalho

Representante Roma 50

Representante MAC